

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS

Requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia para a Secretaria de Estado da Educação, encaminhando o **ANTEPROJETO DE LEI** que concede adicional de insalubridade ao docente, cuja atuação seja junto ao sistema prisional ou junto aos Centros de Atendimento Socioeducativos (CASE) do estado do Tocantins.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia para a Secretaria de Estado da Educação, encaminhando **ANTEPROJETO DE LEI** que concede adicional de insalubridade ao docente, cuja atuação seja junto ao sistema prisional ou junto aos Centros de Atendimento Socioeducativos (CASE) do estado do Tocantins.

#### JUSTIFICATIVA

O professor que exerce à docência junto ao sistema prisional ou junto aos Centros de Atendimento Socioeducativos (CASE) do estado do Tocantins deve ser atendido com o adicional de insalubridade.

Ainda que o local não conste dentre os estabelecimentos previstos na Norma Regulamentadora-15, aprovada pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, o rol não é exaustivo, podendo ser interpretado de forma extensiva.

Além disso, para a constatação da insalubridade, não se deve levar em consideração apenas o local em que o trabalho é desenvolvido, mas as condições insalubres às quais o profissional se submete durante o exercício laboral, atestadas por laudo pericial.

Os servidores que exercerem suas atividades em locais e em condições que prejudicam sua saúde ou integridade física têm direito ao adicional de insalubridade.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 04 de julho de 2023.

**MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO**  
Deputado Estadual - PL

## ANTEPROJETO DE LEI Nº

Concede adicional de insalubridade ao docente, cuja atuação seja junto ao sistema prisional ou aos Centros de Atendimento Socioeducativos (CASE) do estado do Tocantins.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os docentes cuja atuação se dá nas escolas, junto ao sistema prisional ou aos Centros de Atendimento Socioeducativos (CASE) do estado do Tocantins perceberão adicionais de insalubridade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

